



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE
DECISÃO FINAL DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Processo Administrativo nº 044/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 019/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **AF Comércio Locações e Serviços Ltda.**, em face da decisão que classificou e declarou vencedora provisória a empresa **AGM Construção e Incorporação Ltda. EPP**, sob o argumento de suposta inexecutabilidade da proposta, em razão do desconto ofertado em relação ao valor estimado do certame.

Regularmente intimada, a empresa vencedora apresentou **contrarrazões**, defendendo a legalidade da decisão, a observância ao edital e à Lei nº 14.133/2021, bem como a inexistência de qualquer indício concreto de inexecutabilidade da proposta apresentada.

Os autos foram encaminhados à **área técnica de Engenharia Civil**, que emitiu **parecer técnico circunstanciado**, analisando detidamente as alegações recursais e as contrarrazões apresentadas.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, **conheço do recurso**, porquanto preenchidos os requisitos formais de admissibilidade.

No mérito, após análise integral dos autos, **não assiste razão à recorrente**.

Conforme devidamente demonstrado no **Parecer Técnico da Engenharia Civil**, a proposta apresentada pela empresa **AGM Construção e Incorporação Ltda. EPP** encontra-se **em conformidade com os parâmetros legais e editalícios**, inexistindo qualquer violação ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021 ou às regras objetivas estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalte-se que, tanto o edital quanto a legislação vigente estabelecem que, em obras e serviços de engenharia, somente serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, o que não ocorre no presente caso.

Além disso, a recorrente não apresentou elementos técnicos concretos capazes de comprovar a alegada inexecutabilidade, limitando-se a alegações genéricas, desacompanhadas de planilhas de custos, estudos técnicos ou demonstração efetiva de inviabilidade econômico-financeira, conforme bem pontuado no parecer técnico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE

A Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios do **julgamento objetivo, da vinculação ao edital, da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa**, sendo juridicamente inviável a desclassificação de proposta regularmente apresentada sem prova robusta e tecnicamente fundamentada de inexequibilidade.

Assim, não há qualquer fundamento técnico ou jurídico apto a ensejar a reforma da decisão recorrida.

III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **ACATO INTEGRALMENTE O PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA CIVIL**, para:

1. **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **AF Comércio Locações e Serviços Ltda.**;
2. **NEGAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, por ausência de fundamentos técnicos e jurídicos;
3. **MANTER INTEGRALMENTE** a decisão que **classificou e declarou vencedora** a empresa **AGM Construção e Incorporação Ltda. EPP**, nos exatos termos anteriormente deliberados no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 019/2025.

Encaminhem-se os autos para as providências subsequentes e conclusão do certame.

Garanhuns/PE, 29 de janeiro de 2026.

Talucha Lins Calado

Agente de Contratação

Ciente e de acordo.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

***Documento original assinado nos autos.**

